

Nº 3.290 - Inscrever o heliponto privado Rio Negro (RJ) (código OACI: SNRT) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.042781/2018-92. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.291 - Inscrever o heliponto privado Encontro das Águas (SP) (código OACI: SDXT) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.051440/2018-16. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.292 - Alterar a inscrição do heliponto privado Fazenda Valor (MA) (código OACI: SJQM) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.047252/2018-85. A inscrição tem validade até 26 de Julho de 2022. Fica revogada a Portaria nº 1495/SIA, de 25 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2012, Seção 1, Página 5.

Nº 3.293 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Águas Claras (MS) (código OACI: SIZR) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00066.021247/2018-32. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.294 - Inscrever o heliponto privado Hyundai Piracicaba (SP) (código OACI: SWHB) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.042782/2018-37. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 3.310 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Nazaré (PI) (código OACI: SNXZ) no cadastro de aeródromos. processo nº 00067.001228/2018-80. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 3107/SIA, de 04 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2018, Seção 1, Página 186.

Nº 3.312 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Sesmarias (BA) (código OACI: SSSI) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.047572/2018-35. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.313 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Alimentos Dallas (MS) (código OACI: SJXJ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00069.000586/2018-55. A inscrição tem validade até 16 de setembro de 2021. Fica revogada a Portaria nº 1766/GTCC/GFIC/SIA, de 15 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011, Seção 1, Página 12.

Nº 3.315 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Três Lagoas (MG) (código OACI: SSLK) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.048441/2018-75. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.317 - Alterar a inscrição do heliponto privado Pravda (SP) (código OACI: SDZT) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.048914/2018-34. A inscrição tem validade até 04 de março de 2023. Fica revogada a Portaria nº 0544/SIA, de 01 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2013, Seção 1, Página 3

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.379, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.095974/2016-84, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da base operacional da FLY NATAL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, localizada à Rua João Xavier Pereira Sobral, nº 19, Cacimba, CEP: 59.570-000, em Ceará Mirim - RN, enquanto permanecer válida a autorização de funcionamento da entidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.380, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.037371/2018-20, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Atividade Aérea, do AERoclube DO PLANALTO CENTRAL, situado no Aeroporto de Formosa, Hangar nº 7, em Formosa (GO), CEP: 73800-000.

Art. 2º Revogar a suspensão cautelar das homologações dos cursos práticos de Piloto de Planador (PPL), Instrutor de Voo de Planador (INPL) e Piloto de Rebocador de Planador (PRBP) do AERoclube DO PLANALTO CENTRAL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.384, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.039019/2018-18, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2007-03-2CLY-01-00 emitido em favor da sociedade empresária EASY TÁXI AÉREO LTDA, a partir do dia 01 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2018

Inclui o INCISO XIV AO ART. 2º, OS INCISOS XV E XVI AO ART. 14, OS INCISOS XLIV E XLV AO ART. 23, OS ARTS. 30 E 31 E OS ANEXOS "E", "F" E "G", ALTERA OS INCISOS II, VIII E IX DO ART. 14, OS INCISOS XX E XXXIV DO ART. 23, todos da RESOLUÇÃO Nº 1.274-ANTAQ, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009, que aprova a norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, e pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002473/2015-20 e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25/10/2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da Norma anexa à Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, na forma desta Resolução.

Art. 2º Incluir o inciso XIV ao art. 2º do Anexo da Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - Sistema de Desempenho da Navegação (SDN): sistema desenvolvido em ambiente virtual e disponível no endereço eletrônico portal.antaq.gov.br para envio e geração de relatórios de informações operacionais das EBNs.(NR)"

Art. 3º Alterar os incisos II, VIII e IX do art. 14 do Anexo da Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - executar a prestação do serviço conforme discriminado no Termo de Autorização, devendo submeter previamente à aprovação da ANTAQ qualquer alteração de caráter permanente no esquema operacional. As alterações aprovadas pela ANTAQ deverão ser comunicadas aos usuários com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante a afixação das modificações do esquema operacional em locais visíveis nas embarcações e nos postos de venda de passagem;"

"VIII - a EBN ficará obrigada a enviar à ANTAQ, por intermédio do Sistema de Desempenho da Navegação (SDN), até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, as seguintes informações coletadas mensalmente por linha de navegação de travessia, conforme a seguir especificado:

a) número total de passageiros e veículos transportados - por tipo;

f) consumo de combustível.(NR)"

"IX - comunicar à ANTAQ e aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer programação de paralisação eventual, periódica ou definitiva do serviço autorizado, sendo que a comunicação aos usuários deverá ser afixada na embarcação e nos postos de venda de passagem;"

Art. 4º Incluir os incisos XV e XVI ao art. 14 do Anexo da Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - a EBN ficará obrigada a comunicar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à ANTAQ, os reajustes e revisões de preços, por intermédio do SDN;

XVI - enviar à ANTAQ, até o dia 30 de junho, as seguintes informações coletadas, por linha de navegação de travessia, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, conforme a seguir especificado:

a) informações econômico-financeiras conforme modelo de planilha de informações contábeis para transporte de travessia exposto no Anexo "E" desta resolução;

b) a Planilha de Capital Investido, conforme modelo exposto no Anexo "F" desta resolução; e

c) a Planilha de Dados Operacionais, conforme modelo exposto no Anexo "G" desta resolução."

Art. 5º Alterar os incisos XX e XXXIV do art. 23 do Anexo da Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"XX - deixar de enviar à ANTAQ as informações referidas nos incisos VIII, XV ou XVI do art. 14 (multa de até R\$ 5.000,00);"

"XXXIV - deixar de comunicar à ANTAQ e aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer programação de paralisação eventual, periódica ou definitiva do serviço autorizado (multa de até R\$ 5.000,00);"

Art. 6º Incluir os incisos XLIV e XLV ao art. 23 do Anexo à Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XLIV - Deixar de comunicar aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as alterações de caráter permanente no esquema operacional aprovadas pela ANTAQ (multa de até R\$ 5.000,00); (NR)

XLV - Praticar tabela de preços sem comunicação prévia à ANTAQ (multa de até R\$ 5.000,00); (NR)"

Art. 7º Incluir os artigos 30 e 31 ao Anexo da Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 30. O envio de informações a que se referem os incisos VIII e XV do art. 14, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009, poderá ser realizado, opcionalmente, até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigência desta Norma, por intermédio do endereço eletrônico dados.travessia@antaq.gov.br, ou diretamente nos locais de atendimento da ANTAQ. (NR)

Art. 31. O envio de informações a que se refere o inciso XVI do art. 14 será exigido a partir do ano de 2018, devendo ser encaminhado a esta Agência até 30 de junho de 2019. (NR)"

Art. 8º Incluir os Anexos "E", "F", e "G" na Norma anexa à Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009:

ANEXO E PLANILHA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS PARA TRANSPORTE DE TRAVESSIA		
ANO-BASE:		
CÓDIGO	RUBRICA	VALOR
1	CUSTOS	
1.1	Pessoal Operacional	R\$
1.1.01	Salários / Férias e Abono / 13º Salários / Horas Extras / Adicionais	
1.1.02	Outros benefícios (Plano de saúde, cesta básica, vale alimentação)	
1.1.03	Vale-Transporte	
1.2	Encargos Pessoal Operacional	R\$
1.2.01	INSS	
1.2.02	INSS Patronal (exceto enquadramento no SIMPLES)	
1.2.03	FGTS	
1.2.04	Indenizações Trabalhistas	
1.3	Pessoal Administrativo	R\$

